

O tema da propriedade na filosofia política de John Locke

Cezar Arnaut* e Rafael Egidio Leal e Silva

Departamento de Educação, Universidade Estadual de Maringá, Av. Colombo, 5790, 87020-900, Maringá, Paraná, Brasil.

*Author for correspondence. e-mail: caatoledo@uem.br

RESUMO. É uma discussão sobre a configuração do conceito de propriedade na obra de John Locke (1632-1704), especialmente nos *Two Treatises of Government*, publicados em 1689/90 e, mais precisamente ainda, no *Segundo Tratado*. A abordagem aqui feita, além de contextualizar a obra e o pensamento do autor, relaciona os fatos históricos e os conceitos, numa perspectiva da filosofia política. Locke foi um autor que bem refletiu seu tempo. Naquela época, a Inglaterra vivia o período da consagração triunfante do modo capitalista de organização da produção. As transformações políticas e econômicas ocorridas no país, quando a burguesia firmou sua supremacia sobre os negócios, sobre a política e também sobre o modo de pensar, estão vivamente presentes nas reflexões lockianas sobre a propriedade, sobre a liberdade e também sobre o Estado.

Palavras-chave: John Locke, século XVII, filosofia política, propriedade, liberdade.

ABSTRACT. The conception of property in John Locke's political philosophy.

This paper discusses the configuration of the property notion in the writings of John Locke (1632-1704), especially in the *Two Treatises of Government*, published in 1689/90, with emphasis on the *Second Treatise*. This approach, besides contextualizing the author's writing and thought, relates the events and concepts in the perspective of political philosophy. Locke is an outstanding representative of the time England was experiencing the exultant consecration of capitalism. The political and economical changes occurring in the country when bourgeoisie was affirming its supremacy and predominance over business, politics and thinking are present in Locke's reflections on property and state.

Key words: John Locke, seventeenth century, political philosophy, property, freedom.

A finalidade deste texto é discutir a forma com a qual John Locke conceituou a propriedade em sua obra *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. Para tanto, procuraremos caracterizar a época e a vida de John Locke e, a partir daí, discutir a forma da propriedade em sua obra política que é considerada um clássico do pensamento liberal.

John Locke viveu de 1632 a 1704, abrangendo a maior parte do século XVII. Esse século, especialmente na Inglaterra, é considerado um marco na história econômica e política do capitalismo, já que foi nessa época e nesse país que o capitalismo se assentou como substituto do sistema feudal de produção, e as relações políticas e sociais passaram a ser realizadas de acordo com a forma burguesa, tanto de organização da produção material quanto das idéias. Nesse século, ocorreram duas revoluções na Inglaterra, em 1640 e em 1689 (esta com John Locke participando ativamente do

processo), que determinaram a vitória definitiva do modo capitalista de produção sobre a nobreza feudal.

Uma sociedade em busca de liberdade

A Inglaterra, nessa época, passou pela fase que Marx denominou de *acumulação primitiva*. Não era um processo novo. Ele vinha acontecendo desde o século XIV. Esse processo caracterizou-se pela desregulamentação do sistema feudal e pela ascensão de uma nova classe, a burguesia. Marx diz:

Para que o sistema capitalista viesse ao mundo, foi preciso que, ao menos em parte, os meios de produção já tivessem sido arrancados sem discussão aos produtores, que os empregavam para realizar o seu próprio trabalho; que esses meios de produção se encontrassem já nas mãos dos produtores comerciantes

*e que estes o empregassem para especular sobre o trabalho dos outros.*¹

A verdadeira “luta de classes” que ocorreu na Inglaterra, entre nobres e burgueses, originou um novo conceito de propriedade, baseado no poder do proprietário sobre a posse da terra e em uma diferenciação no trato com o ex-servo, que agora passava a ser assalariado. As lutas que ocorreram no século XVI acabaram com o poder senhorial, com o regime corporativo e com os “entraves que ele punha ao livre desenvolvimento da produção e a livre exploração do homem pelo homem”².

Durante o século XVI, ocorreu também outro fenômeno interessante, a centralização do poder real, com a Reforma Anglicana. Economicamente, esse fato significou o fim do domínio da Igreja Católica na questão de terras. Ela foi expropriada de todos os seus bens, que incluíam enormes porções de terra, que, quando passadas para a nobreza, foram vendidas a preços insignificantes³. Essa nobreza ainda agia de acordo com a mentalidade feudal, ou seja, seus atos eram determinados pela confiança e pelo peso da tradição. Não se adequara à nova realidade do modo burguês de organização da sociedade. Dessa forma, a burguesia foi-se tornando proprietária de porções cada vez maiores de terras. A terra naquela época significava praticamente tudo em termos econômicos, já que o sistema agrícola de produção era o predominante.

Outro fator de grande importância foi a evolução das manufaturas na Inglaterra. A formação de grandes pastagens de carneiros durante os séculos XV e XVI gerou um grande impulso nas manufaturas de tecidos, que também contribuiu para o processo de acumulação do capital por parte da nova classe econômica, a burguesia. Dessa forma,

*A Inglaterra deixou de ser simplesmente uma fonte de matérias-primas destinadas aos países da Europa ocidental, começando a competir com as suas manufaturas e a orientar-se para países muito mais distantes, em busca de mercados, de matérias primas e de importações de luxo: Rússia, Turquia, Índias Ocidentais e Orientais*⁴.

Foi o início da expansão colonial da Inglaterra. Em 1588, a derrota da Armada Espanhola para a marinha inglesa deu à Inglaterra a possibilidade de desenvolver seu comércio ultramarino extraordinariamente.

Os fatos que geraram a ascensão da burguesia como uma classe importante do ponto de vista econômico e político podem ser em muito criticados. Não foi, em absoluto, um processo pacífico mas deixou à margem os camponeses e os pequenos proprietários. Foi-lhes reservado, apenas, o papel de assalariados, inicialmente excluídos do campo, mas que acabaram sendo incorporados pelo processo manufatureiro-industrial que estava sendo implantado. Marx ilustra de forma magistral esta passagem quando diz:

*Os despojos dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios do Estado, a pilhagem dos terrenos comunais, a transformação usurpadora e terrorista da propriedade feudal e mesmo a patriarcal, em propriedade privada e moderna, a guerra às cabanas, foram os processos idílicos da acumulação primitiva. Conquistaram a terra para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e entregaram à indústria das cidades os braços dóceis de um proletariado sem lar e sem pão.*⁵

Os conflitos de classe impuseram uma nova forma de ver o mundo, segundo a lógica do capital. Na Inglaterra, enquanto a burguesia crescia economicamente e se fortalecia politicamente, o absolutismo acabou por tornar-se um empecilho às pretensões econômicas burguesas. Pouco a pouco, os burgueses se estruturaram e passaram a formular ideais individualistas e liberais, como podemos atestar por este texto do Comitê da Câmara dos Comuns, emitido em 1604:

*Todos os súditos livres nascem com a capacidade de herdar no que diz respeito às suas terras, assim também no que diz respeito ao livre exercício de seu trabalho, naquelas ocupações às quais eles se aplicam e por meio dos quais devem viver. Como mercenciar é a principal e a mais rica de todas as outras, e de maior âmbito em importância do que todo o resto, é contra o direito e a liberdade dos súditos da Inglaterra restringi-las às mãos de uns poucos.*⁶

Vemos aqui, claramente, a pretensão da burguesia: liberdade para ampliar seus negócios, mas a política, ainda baseada nas relações de vassalagem feudal e com monarcas reinando absolutamente, era obstáculo para tais pretensões. Já desde o início do século XVII, o sistema político inglês era obsoleto para a burguesia.

Há um importante fator a se considerar ao tratar das origens da chamada Revolução Inglesa de 1640, que foi a renovação intelectual. A Reforma ocorrida na Inglaterra gerou um cientificismo fortíssimo

¹ Marx, Karl. *A acumulação do capital*. p. 14-15.

² Marx, Karl. *A acumulação do capital*. p. 16.

³ *Ibidem, passim*.

⁴ Hill, Christopher. *A revolução inglesa de 1640*. p.40.

⁵ Marx, Karl. *A origem do capital*. p.54-55.

⁶ *In: Commons' Journals*, de 21 de maio de 1604, *apud* Tawney, A *religião e o surgimento do capitalismo*. p. 174.

entre os séculos XVI e XVII. “Deus não altera nenhuma lei da natureza”, declarou o puritano Preston⁷, demonstrando que o reformismo inglês era altamente progressista com relação às ciências. É interessante também notar que, nessa época, na Inglaterra, a Ciência encontrava-se fora das universidades, que conservavam ainda o ensino austero e escolástico. A Ciência Nova aflorou no seio dessas novas relações.

A época significou, não só para a Inglaterra, mas também para toda a Europa, um período de grande efervescência de idéias e de renovações das concepções tidas como científicas. O centro das investigações foi sendo aos poucos deslocado da teologia para a ciência (humana). Abranches de Soveral⁸, ao comentar as transformações do período, enumera alguns dos feitos científicos mais importantes da época:

- a) nova visão do universo, que passou de geocêntrico para heliocêntrico;
- b) alteração das perspectivas astrais, com o colapso da concepção da física segundo Aristóteles;
- c) na seqüência ainda da mesma mudança na visão do universo, as profundas alterações que se operaram na forma de entender o conhecimento: uma nova ciência físico-matemática experimental se desenvolveu, culminando na concepção newtoniana, a partir da segunda metade do século XVII, passando a constituir o modelo de todo o saber referente à realidade sensível;
- d) a metafísica, tal como era tradicionalmente entendida, também entrou em crise;
- e) esta perspectiva quantitativa e atomística assumida no plano da Física originou-se na verificação de que eram falsos os conhecimentos tradicionais sobre a matéria. A cisão aberta pela Reforma, dividindo por dentro a cristandade, acentuou a insegurança geral quanto à própria identidade;
- f) a necessidade que então se experimentou de analisar criticamente o conhecimento para evitar mais erros como aqueles que até então se verificara. E o caminho geralmente seguido foi o de tentar descobrir as estruturas de conhecimento do homem. Assim, todos os grandes filósofos da época, incluindo Locke, propuseram-se a tarefa de verificar como é que o homem pensa.

Inserido nesse contexto, vemos a grande importância de pensadores, tais como o inglês Francis Bacon. Christopher Hill confere a Bacon importância fundamental entre os pensadores que constituíram as origens da Revolução Inglesa de 1640. Com sua teoria acerca do conhecimento científico e do progresso da humanidade, Bacon atendeu mais aos interesses da nova classe que surgiu, ao invés do monarca absoluto que ele formalmente aceitou, conforme observamos:

Esta filosofia era o resultado do tempo, e não do engenho. Fazia parte dos desígnios de Deus que “a abertura do mundo através da navegação e do comércio e as novas descobertas do conhecimento viessem a coincidir em algum tempo”. Assim, Bacon ofereceu um programa cooperativo e um senso de propósito aos mercadores, artesãos e filósofos, algo que até então eles só haviam conhecido parcialmente. Foi esta a sua primeira grande realização. Em segundo lugar, Bacon acertou as contas com a religião, estabelecendo que a investigação científica não só não entrava em conflito com a teologia como era positivamente virtuosa. Isso foi muito importante para a conquista do apoio dos parlamentaristas puritanos, sem o qual a vitória da ciência na Inglaterra teria sido retardada por muito mais tempo.

(...) Bacon elevou à condição do sistema intelectual coerente aquilo que até então eram pressupostos parcialmente expressados pelos homens práticos. Era isso que Bacon tinha em mente quando afirmava não ser mais que o porta-voz articulado das forças inarticuladas de sua época.⁹

Com efeito, Bacon, embora se dissesse partidário do absolutismo, não refletiu em sua obra essa posição política. Em seu modelo de sociedade perfeita, esboçado na obra *Nova Atlântida*, considerada a utopia do conhecimento, por apresentar uma sociedade ideal onde, na verdade, a Ciência seria o governo político e fonte do poder, pode-se observar o esboço de um regime liberal, conforme suas próprias palavras, no seguinte trecho que trata da vida na ilha de Bensalém:

Considerávamo-nos agora homens livres, vendo que não havia perigo de perdição extrema; e vivemos muito alegremente, saindo e vendo tudo quanto devia ser visto na cidade e adjacências (...) travamos conhecimento com muitas pessoas importantes da cidade, e no seu trato encontramos tal humanidade e liberdade, e tanta boa vontade no acolhimento de estrangeiros que foram suficientes para nos fazer esquecer tudo que nos era caro em nossos países¹⁰.

⁷ Apud Hill, Christopher. *Origens intelectuais da Revolução Inglesa*. p. 40.

⁸ Soveral, Eduardo A. de. *O lugar de Locke na filosofia moderna*. Passim.

⁹ Hill, Christopher. *Origens intelectuais da Revolução Inglesa*. p.120.

¹⁰ Bacon, Francis. *Nova Atlântida*. p. 238.

A descrição utópica de Francis Bacon, bem diferente da *Utopia* de Thomas More, de 1516, esboça uma sociedade onde existe a propriedade privada e, principalmente, a mercadoria quando, por exemplo, caracteriza a relação do protagonista da obra *com um mercador da cidade, de nome Joabin*¹¹. O interessante dessa nova sociedade de Bacon é, sem dúvida, o governo. Esse é, na verdade, um enorme laboratório chamado de *Casa de Salomão*, que é responsável por um governo que tem por fim o conhecimento das causas e dos segredos dos movimentos das coisas e ampliação dos limites do império humano para a realização de todas as coisas que forem possíveis¹². Essa obra está incompleta, pois Bacon morreu antes de poder terminá-la. Entre os pontos que não puderam ser tratados, está a parte a respeito das normas e dos ritos¹³ da *Casa de Salomão*, então, não é possível elocubrar se ele iria esboçar como deveria se dar a relação de Direito entre governo e sociedade. A forma como se apresenta a *Nova Atlântida* demonstra ser o ideal de Bacon um estado liberal e burguês, já que não fala também da existência de nobreza. As obras de Bacon foram muito lidas, principalmente após 1640, ficando aqui a questão: até onde Bacon influenciou a obra de Locke?

Os mais variados setores da sociedade inglesa participaram da chamada Revolução Inglesa, e não apenas os ricos. A Revolução teve seu início em 1640, com o levante do exército e do Parlamento contra o rei Carlos I. De 1642 a 1646, ocorreu a Guerra Civil. Em 1649, iniciou-se o período republicano da Revolução.

Essa época foi caracterizada na política por ter sido o único período da Inglaterra onde governou uma república, com Cromwell à frente, de 1649 a 1660. Por ser uma época de grande confusão política, proliferavam as teses que fundamentavam o poder absoluto do rei, como o *De Cive* (1642) e o *Leviatã* (1651) de Thomas Hobbes (1588 - 1679), e o *Patriarca* (publicado postumamente, em 1680), de Robert Filmer (1588 - 1653), teses essas que depois foram muito utilizadas pelo partido regalista para fundamentar a volta da Monarquia Absoluta, em detrimento do Parlamento. Com a morte de Cromwell, em 1658, houve um período de incertezas quanto a quem assumiria o governo, e Richard Cromwell, seu filho, por não ter influência sobre o exército e nem respaldo político do Parlamento, não conseguiu arrematar as forças

políticas a seu favor. Através de um golpe patrocinado pelo exército escocês, o Parlamento, dominado pela alta burguesia, aceitou Carlos II (1630 - 1685) como monarca: *todos sabiam que um Parlamento 'livre' significava o domínio das classes terratenentes. 'Liberdade' é um termo relativo. Em maio de 1660, este Parlamento convocou Carlos II*¹⁴. O período entre 1640 e 1660 viu a destruição de um tipo de Estado, ou seja, o Estado Feudal, e a introdução de uma nova estrutura dentro da qual o capitalismo podia desenvolver-se. Em 1660, houve uma simulação por parte da burguesia de uma restauração das velhas formas legais. Porém essa restauração significaria a bênção da nova ordem social.

É aqui que entra a formação de John Locke, nascido a 29 de agosto de 1632; portanto, oito anos antes da instalação do Parlamento e dez anos antes do início da Guerra Civil, em 1642. De família pequeno-burguesa e puritana, entrou, em 1647, para *Westminster*, escola que formou a classe dirigente inglesa por vários séculos. Em 1652, entrou para a Universidade de *Oxford*, onde foi matriculado no mais célebre dos colégios, o *Christ Church*.

Em 1656, John Locke obteve o título de *Bachelor of Arts* e, em 1658, recebeu o título *Master of Arts*. É interessante notar que Locke nunca se destacou dentro da universidade. A educação era retórica e humanista, ou seja, rígida, autoritária, aristocrática e feudal¹⁵. Locke, ao adquirir o seu segundo título acadêmico, permaneceu na universidade, mas optou pelo estudo da medicina. O saber e as ciências, nas universidades inglesas, encontravam-se nas mãos da burguesia e, após 1640, concentraram-se ainda mais. A única disciplina que buscava um estudo científico da natureza era a medicina, e foi nos estudos da ciência natural que ele encontrou sua vocação para a filosofia, já que a prática da medicina só utilizou raras vezes e apenas em casos particulares. Locke aproximou-se dos estudos científicos e enveredou para os caminhos da filosofia, deixando de lado a carreira universitária e eclesiástica.

Em 1665, Locke conheceu Lorde Anthony Ashley Cooper, o futuro Lorde Shaftesbury e, em 1667, instalou-se na residência de Cooper, em Londres, como seu médico pessoal. No entanto, Locke e seu anfitrião estabeleceram uma estreita amizade, e o pensador tornou-se seu conselheiro econômico e político.

Lorde Ashley possuía ideais próximos aos da classe mercantil e preconizava a tolerância religiosa para com os católicos. Ele representava os interesses

¹¹ Bacon, Francis. *Nova Atlântida*. p. 241

¹² *Ibidem*, p. 245.

¹³ Bacon, ao tratar da *Casa de Salomão*, enumera a ordem em que vai tratar de cada assunto, afirmando que dirá, *Em quarto lugar, as normas e ritos que observamos. Ibidem*, p. 245.

¹⁴ Hill, Christopher. *A revolução inglesa de 1640*. p.100.

¹⁵ Bobbio, Norberto. *Locke e o direito natural*. p. 82

do Parlamento e opunha-se continuamente às medidas de Carlos II. Embora tenha fracassado na política, seus ideais amadureceram em Locke que, ao escrever o *Essay Concerning Toleration* de 1667, tinha deixado para trás o conservadorismo juvenil (...) colocando-se do lado da liberdade contra a autoridade¹⁶.

O termo “liberdade” comporta inúmeros significados. Embora Shaftesbury tenha exercido grande influência na formação do filósofo John Locke, é relevante notar que, se a liberdade fora alçada como a grande bandeira política de Lord Ashley, Locke, enquanto trabalhou para ele, “ocupou várias funções que o levaram a um conhecimento direto de escravos e do tráfico de escravos na América do Norte. Junto com Shaftesbury, investiu em muitas companhias que estavam envolvidas nesse tráfico”.¹⁷ Este é um importante aspecto a levar em conta quando se pretende analisar o tema da propriedade em sua obra, posto que ela freqüentemente aparece interligada à liberdade, conforme veremos. Se Locke foi conivente com a escravidão dos negros na América, no *Primeiro tratado sobre o governo civil* ele consigna seu civilizado repúdio a esta prática: “A escravidão é uma condição humana tão vil e deplorável, tão diametralmente oposta ao temperamento generoso e à coragem de nossa Nação, que é difícil conceber que um inglês, muito menos um fidalgo, tomasse a sua defesa”¹⁸.

Em 1678, Shaftesbury, que estivera encarcerado, voltou a fazer parte do Governo, como Presidente do Conselho Privado, e requisitou os serviços de Locke que estivera em França. No entanto, em 1681, Shaftesbury foi acusado de chefiar um levante que pretendia levar ao trono o Duque de Monmouth, foi preso e compelido a trocar a Inglaterra pela Holanda, onde morreu em 1683. Locke, espionado e perseguido, inseguro na Inglaterra, partiu para um longo exílio na Holanda, onde existia liberdade de pensamento. Foi um período de amadurecimento e amizades que influenciaram sua vida, como com o teólogo von Limborch e com Le Clerc.

Locke, na Holanda, foi um dos articuladores da chamada Revolução Gloriosa de 1688. Em 1685, o governo inglês pediu a extradição de Locke, acusando-o de participar da rebelião que levaria Monmouth ao trono. Passou então a se apresentar como Dr. van der Linden. Participou ativamente da Revolução que levou Guilherme de Orange ao trono, tornando-se conselheiro real durante seu reinado.

Nos anos que se passaram, entre 1660 e 1688, houve um controle do Parlamento, financiando “políticas imperialistas grandiosas, que o Protectorado empreendera e não fora capaz de levar a cabo”¹⁹. A chamada Revolução Gloriosa de 1688 ocorreu quando Jaime II tentou restaurar a Monarquia Absolutista. “Jaime foi afastado pela ‘Gloriosa Revolução’ de 1688, ‘gloriosa’ porque sem derramamento de sangue nem desordens sociais, sem “anarquia”, sem possibilidade de revivescência das exigências revolucionárias - democráticas”.²⁰ O *Bill of Rights* de 1689, considerado uma segunda Carta Magna, foi, na verdade, “uma advertência ao rei de que os seus esforços para dominar o Parlamento deviam cessar”.²¹

Locke morreu em 1704, após uma vida agitada, assim como fora agitado o século em que viveu. Foi um dos homens que melhor soube traduzir seu tempo, e esse é um de seus méritos.

Liberdade e igualdade no Segundo Tratado

No *Segundo tratado*, publicado junto com o primeiro, em 1690, Locke trazia sua teoria política. Propunha “um ensaio referente à verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil”. Nessa obra, Locke conjugou o *individualismo*, teoria que considerava os indivíduos anteriores ao Estado, o *estado de natureza*, que seria o estado no qual os homens viveriam antes do Estado Civil, o *pacto social* que afirmava que o estado nasceria da vontade desses indivíduos, e a *lei natural*, ou seja, desde o estado de natureza já haveria uma lei a reger as relações entre os homens.

*O mais importante de tudo é que os interesses econômicos já estavam cativando a atenção da teoria política que, quando finalmente sistematizada por Locke, iria provar que o estado que interfere nas propriedades e nos negócios destrói sua própria razão de existir.*²²

As teorias que Locke reuniu no *Segundo tratado* não eram novas, mas ele inovou no tratamento que deu à questão. A lei da natureza foi invocada por autores medievais para inibir o interesse econômico. As teorias dos contra-reformistas do século XVI também são importantes nesse aspecto. Assim, Skinner comenta:

A melhor saída para o dilema - depois adotada e exposta em sua forma definitiva por John Locke - era, obviamente, invocar a interpretação da lei da natureza

¹⁶ *Ibidem*, p.85.

¹⁷ Yolton, John. *Dicionário Locke, verbete escravos, escravatura*. p. 93

¹⁸ Locke, John. *Primeiro tratado sobre o governo civil*, §1°.

¹⁹ Hill, Christopher. *A revolução inglesa de 1640*. p. 107.

²⁰ *Ibidem*, p. 108.

²¹ Schwartz, Bernad. *Os grandes direitos da humanidade*. p. 29.

²² Tawney, A *religião e o surgimento do capitalismo*. p.174.

*proposta pelos juristas, de preferência a dos teólogos, e afirmar com toda clareza que o direito de possuir bens era um direito natural e não mero privilégio derivado da lei positiva.*²³

Essa mudança foi significativa para o modo de pensar - a natureza não mais indicava uma *ordem divina*, mas se vinculava aos *apetites humanos*. O direito natural, em Locke significa o livre jogo do interesse pessoal²⁴, revestido de seu conceito de racionalidade, já que, segundo ele, a lei natural corresponde à razão humana.²⁵

Não se deve esquecer que Locke era, antes de tudo, um médico, um observador. E mais: era representante da alta burguesia; portanto, não representava o ideal *Leveller*²⁶. Sua teoria parte, portanto, da observação e da reflexão. Assim ele caracteriza o estado de natureza.

Para entender o poder político corretamente, e derivá-lo de sua origem, devemos considerar o estado em que todos naturalmente estão, o qual é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo que julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem.

*Um estado também de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer.*²⁷

Nesse trecho, observa-se claramente que o filósofo inglês fundamentou seu pensamento político em uma relação tridimensional entre a *liberdade*, a *propriedade* e a *igualdade*, constituindo estes termos a “trindade” da filosofia política liberal. A própria tríade liberdade - propriedade converteu-se em indissociabilidade, fazendo que, onde se lesse liberdade, fosse subentendida a livre posse e gozo de bens materiais.

Locke estabeleceu uma liberdade que fosse capaz de organizar um Estado que prescindisse do monarca absoluto, fundamentando-a já no seu *estado de natureza*, dizendo que *embora seja esse um estado de liberdade, não é o estado de licenciosidade*²⁸. Ou então, quando diz: (...) *mas uma liberdade para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro do limite das leis às quais está*

*submetido*²⁹. O Estado, fundado segundo os ditames burgueses, deveria ter por base uma idéia de liberdade sólida, consistente, organizativa. Desse modo, Locke a colocou como determinada (e não determinante) pela propriedade. No *Segundo tratado*, os elementos estão todos interligados. Vejamos o caso dos escravos:

*A presença do escravo, no Segundo tratado, nada apresenta de “contraditório” com o liberalismo: prática e teoricamente, do ponto de vista heurístico ou ético, a justificativa da escravidão é uma consequência última, que deriva dos seus pressupostos: o poder atribuído, ao espécime perfeito, de confiscar, de modo total, os predicados constitutivos da pessoa humana, naqueles considerados perigosos e nocivos.*³⁰

A reflexão acerca da escravidão nos leva à discussão sobre o conceito de igualdade no pensamento lockiano: ele considera o *estado de natureza*, também, um estado de igualdade. Os homens são igualmente livres e racionais. É uma igualdade medida pela posse: quem é livre e racional é também proprietário e, portanto, são iguais.

O conceito de igualdade é o de indiferenciação de poder, principalmente o poder de punir. A lei civil, para ele, vincula-se diretamente ao poder de punir. Locke estabelece o conceito formal de igualdade, ou seja, igualdade de jurisdição. *Embora tenha dito acima (cap. II) que todos são iguais por natureza, não se pode supor que eu me referisse com isso a toda sorte de igualdade*³¹. Os homens, realmente, são desiguais entre si. O papel da lei jurídica é o de igualar os desiguais, e aos que fiquem à margem da lei (natural ou civil), resta a punição. Acerca da punição, assim ele comenta:

*Pela lei fundamental da natureza, como o homem deve ser preservado tanto quanto possível, quando nem todos podem ser preservados, a segurança do inocente deve ter precedência. E pode-se destruir um homem que promove a guerra contra nós ou manifestou inimizade a nossa existência, pela mesma razão por que se pode matar a um lobo ou um leão; porque tais homens não estão submetidos à lei comum da razão e não têm outra regra que não a força da violência, e, portanto, podem ser tratados como animais de presas, criaturas perigosas e nocivas que seguramente nos destruirão se cairmos em seu poder.*³²

Assim o homem torna-se desigual em relação ao ideal de racionalidade e de moralidade. Transgredindo a lei da razão, atenta contra a liberdade e as posses dos cidadãos, transformando-se

²³ Skinner, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. p.430-431.

²⁴ Tawney, R. H. *A religião e o surgimento do capitalismo*. p.174.

²⁵ Locke, John. *Segundo tratado*, II § 6.

²⁶ O movimento *Leveller* pretendia uma reformulação total do governo, declarando que o povo tinha poder constituinte maior que o próprio Parlamento.

²⁷ Locke, John. *Segundo tratado*, II § 4º.

²⁸ *Ibidem*, II § 6º.

²⁹ *Ibid.*, VI § 57.

³⁰ Franco, Maria S.C. *All the world was America*. 1993, p. 49.

³¹ Locke, John. *Segundo Tratado...*, VI § 54.

³² *Ibidem*, III § 16.

em um perigo a toda a humanidade. Através do pacto social, o Estado civil adquire a jurisdição sobre a sua vida. Liberdade e igualdade, na ótica de Locke, são, portanto, teias que foram tecidas com os fios da idéia de propriedade.

Propriedade e apropriação

Segundo ele, os homens, no estado de natureza, encontram-se subordinados a Deus, pois são enviados ao mundo por Sua ordem e para cumprir seus desígnios, são propriedades de Seu artífice³³ e a lei natural, a razão, em que essa lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses.³⁴ Portanto, é racional conservar sua vida e sua posse. Este é um traço importante da teoria da propriedade de Locke: afinal, quem não angariou posses no estado de natureza, seria destituído de razão? Essa é uma importante questão, pois Locke justificava um novo sistema que deixou à sua margem milhares de excluídos e ele sabia disto. Afinal, o que a burguesia mais temia, e isto ficou evidente em 1660, era o levante popular. Locke, então, criou, no estado de natureza, um sistema de exclusão:

Em Locke, a diferença de racionalidade não era inerente aos seres humanos, nem neles implantada por Deus, ou pela Natureza; ao contrário era adquirida socialmente, em virtude das diferenças de posição econômica. Mas era adquirida no estado de natureza; e, portanto, era inerente à sociedade civil. Quer-se dizer, uma vez adquirida, era permanente.³⁵

O estado de natureza de Locke não é um estado de felicidade permanente, como se supõe. Locke criou um estado onde, por um lado, havia racionalidade e liberdade, e, por outro, esse estado oferecia riscos à propriedade por ser instável e inseguro. Dessa forma, Locke demonstra a existência de indivíduos que prescindem de um soberano absoluto, mas que necessitam de uma sociedade civil. Aliás, Locke não conseguiu delimitar as fronteiras que separavam o estado de natureza do estado de guerra. Segundo ele, assim se inicia o estado de guerra:

E desse modo um homem obtém poder sobre o outro no estado de natureza. (...) Ao transgredir a lei da natureza, o infrator declara estar vivendo segundo outra regra que não a da razão e da equidade comum, que é a medida fixada por Deus às ações dos homens

para mútua segurança destes; e, assim, torna-se ele perigoso para a humanidade (...) todo homem pode, por essa razão e com base no direito que tem de preservar a humanidade em geral, restringir, ou, quando necessário, destruir o que seja nociva a ela.³⁶

Se esse é o início do estado de guerra, Locke não precisa seu término, nem quando ele passa da esfera individual para o campo social, configurando, no caso, a guerra de todos contra todos. Vejamos o que ele nos diz:

O estado de guerra é um estado de inimizade e destruição; portanto, aquele que declara, por palavra ou ação, um desígnio firme e sereno, e não apaixonado ou intempestivo, contra a vida de outrem, coloca-se em estado de guerra com aquele contra quem declarou tal intenção e, assim, expõe sua própria vida ao poder dos outros.³⁷

Pode-se ver claramente que a guerra, no estado de natureza, é, antes, problema que envolve particulares e não a sociedade como um todo. O remédio para o estado de guerra, segundo ele, é a permanente figura do magistrado civil. O Estado é a cura das incertezas, da insegurança, é o ente que tem por fim justamente apagar as arestas do indivíduo irracional, causador dos males sociais.

Na *Carta acerca da tolerância*, Locke dá uma interessante definição do Estado, segundo o qual:

parece-me que a comunidade é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e a melhoria dos bens civis de seus membros. (...) denomino de bem civil a vida, a liberdade, a saúde física e a libertação da dor, e a posse de coisas externas, tais como terras, dinheiro, móveis, etc.³⁸

Dessa forma, Locke demonstra que o Estado é constituído de homens que buscam nele a proteção de seus bens, entre eles a vida, a saúde e a propriedade privada na forma capitalista. Assim, o fim maior e principal da constituição das sociedades políticas é buscar a *conservação de sua propriedade*.³⁹

O estado de guerra, em Locke, é, no início, apresentado como que gerado por um ato contra a liberdade:

De modo que aquele que procura escravizar-me, colocar-se-á, por tal, em estado de guerra comigo. Aquele que, no estado de natureza, subtrai a liberdade que cabe a qualquer um em tal estado deve necessariamente ser visto como imbuído da intenção de

³³ Locke, John. *Segundo Tratado*, II § 6°.

³⁴ *Ibidem*, II § 6°.

³⁵ MacPherson, C. B. *Teoria política do individualismo possessivo*, p.257.

³⁶ Locke, John. *Segundo Tratado*, II § 8°.

³⁷ *Ibidem*, III § 16

³⁸ *Os pensadores*, 3ª ed., 1983 p. 5.

³⁹ Locke, John. *Segundo Tratado*, IX § 124.

*subtrair todo o resto, sendo tal liberdade o fundamento de todo o mais.*⁴⁰

No entanto, o cerne do estado de guerra é o ataque à propriedade. Quando Locke diz que é legítimo matar o ladrão que tenta roubar uma carteira, sem atentar contra a vida do cidadão⁴¹, ele evidencia que, por mais insignificante que seja, o atentado à propriedade é a origem do estado de guerra e o mote primordial da criação do Estado civil, assumindo o papel de juiz e carrasco. *Locke converterá a filosofia política à defesa da propriedade.*⁴²

O *Segundo tratado* traz em seu capítulo V, sob o título *Da propriedade*, a teoria lockiana da apropriação. Considera ele que Deus deu a Terra e suas benesses e frutos ao homem em comum. Todos os frutos da Terra são da sociedade, e daí Locke assim apresentou a origem da propriedade:

*Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade.*⁴³

Embora o mundo nos seja dado em comum, o trabalho é o título de propriedade. O homem, enquanto ativo, é proprietário. Aqui vemos a concepção do trabalho como fator de apropriação não apenas moral, mas jurídico, podendo o burguês aliená-lo da maneira que lhe aprouver. Locke, então, passa a escrever acerca da propriedade da terra. Defende que essa deve ser explorada, trabalhada, na medida que os homens possam usufruir dela. O homem ainda é fator de apropriação e deve, dessa forma, seguir os desígnios de Deus e trabalhar a terra.

Diz ele que o trabalho é fator intrínseco de bem-estar humano, constituindo um valor em si. O exemplo citado por ele são as nações americanas, mais especificamente as colônias inglesas onde não existiam as distinções nobiliárquicas do direito inglês. Em terras ricas, mas pobres de confortos para o homem, apenas o trabalho poderá produzir tal bem-estar⁴⁴. O trabalho também é fator de estabelecimento de valor à coisa. O solo lavrado possui mais do que a natureza legou. O indivíduo,

acrescentando seu esforço, torna a coisa mais valiosa, conforme vemos:

*Pergunto-me se nas florestas selvagens e nas vastidões incultas da América deixadas à natureza, sem nenhuma melhoria, lavoura ou cultivo, mil acres rendem aos habitantes necessitados e miseráveis tanto quanto dez acres de terra igualmente fértil em Devonshire, onde são bem cultivadas.*⁴⁵

Locke fundamentou o Estado Liberal, e sua teoria, no século XVII, deu à humanidade novos rumos, na política, na economia e, até mesmo, nas relações sociais. Assim como o prisma que, ao ser atravessado por um raio de luz transforma-a em seus vários espectros, Locke transformou o modo de ver o mundo, calcando na política os valores vigentes na economia e nos mercados.

Tal fundamentação é, ainda hoje, o alicerce da organização burguesa da sociedade e, nela, a propriedade é um conceito fundante, matriz geradora de guerras e de controvérsias. O Estado liberal-burguês, que se desenvolveu depois do século XVII, teve sempre a conformação da propriedade. Ainda hoje, vemos grandes massas de miseráveis que assim o são justamente pelo fato de estarem (ou serem) excluídos da possibilidade de “possuir” a terra, mostrando que a matriz lockiana, que define a liberdade humana a partir da posse, está muito presente e com grande força.

Referências

- BACON, F. *Nova Atlântida*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- BOBBIO, N. *Locke e o direito natural*. Brasília: Ed.Unb, 1997.
- FRANCO, M. S. C. All the world was America. *Revista USP*, São Paulo, v.17, p. 30-53, mar./maio 1993.
- HILL, C. *A revolução inglesa de 1640*. 2.ed. Lisboa: Editorial Presença, 1981.
- HILL, C. *Origens intelectuais da revolução inglesa*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- LOCKE, J. *Carta acerca da tolerância*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979
- LOCKE, J. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MACPHERSON, C.B. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MARX, K. *A origem do capital* (a acumulação primitiva). 5. ed. São Paulo: Global, 1985.
- RIBEIRO, R. J. *Ao leitor sem medo*: Hobbes escrevendo contra seu tempo. São Paulo: Brasiliense, 1984.

⁴⁰ Locke, John. *Segundo Tratado*, III § 17.

⁴¹ *Ibidem*, III § 18

⁴² Ribeiro, Renato J. *Ao leitor sem medo*, p. 78.

⁴³ Locke, John. *Segundo Tratado*, V §27.

⁴⁴ Locke, John. *Segundo Tratado*, V § 41.

⁴⁵ *Ibidem*, V § 37.

SCHWARTZ, B. *Os grandes direitos da humanidade*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1979.

SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOVERAL, E A. O lugar de Locke na filosofia moderna. *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, v. 54, n.188, p.452-469, 1997.

TAWNEY, R.H. *A religião e o surgimento do capitalismo*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

YOLTON, J. *Dicionário Locke*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

Received on November 20, 2000.

Accepted on January 29, 2001.